**CONTRATO Nº 027/2025**
**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO E ALARME PARA A SEDE DA AMEOSC**

**AMEOSC- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA**, com sede à Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste (SC), inscrito no CNPJ sob o nº 83.829.267/0001-13, neste ato representado pelo seu Presidente **ALEXANDRE GOMES RIBAS**, brasileiro, casado, Prefeito de Itapiranga, SC, portador da Carteira de Identidade nº 66.445.682, órgão expedidor SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 927.322.919-00, residente e domiciliado na Rua da Providência, nº 116, Bairro Rainha da Paz, Município de Itapiranga, SC, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DENNI SOLUÇÕES EM ELETRICIDADE E SISTEMAS DE SEGURANÇA,** inscrita no CNPJ sob o nº 23.326.631.0001-09, estabelecida na Rua Oiapoque, nº 1844, apartamento AP201, Bloco A, centro, município de São Miguel do Oeste (SC), através de seu representante legal, doravante denominada de **CONTRATADA,** de comum acordo e com amparo legal, resolvem contratar o objeto presente pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1**.O presente contrato tem por objeto a locação de equipamentos de vídeo monitoramento, segurança e alarme composto por 06 (seis) câmeras em HD com infravermelho, acesso via computador e smarphone, Nobreak e demais itens necessários para o regular e eficiente vídeo monitoramento, além de sistema de alarme 24 (vinte e quatro) horas, composto por 05 (cinco) sensores pet infravermelho, acesso via smarphone. Compreende o objeto deste contrato também a configuração, operação e manutenção dos referidos equipamentos, assim como o fornecimento das imagens, por meio de acesso remoto ou não, o cadastramento e remoção de usuários do sistema, o controle de acesso ao sistema, a assistência no caso de pane do sistema e a garantia de funcionamento do sistema locado.

**1.2.** Não integra o objeto deste contrato o serviço de monitoramento das imagens do sistema instalado e locado, bem como o atendimento presencial em caso de disparo no sistema de alarme e a desinstalação e reinstalação do sistema em caso de mudança de endereço da CONTRATANTE.

**1.3.** A CONTRATANTE não poderá ceder, emprestar, alienar, dar em comodato ou sublocar os equipamentos locados, nem obter qualquer espécie de remuneração direta por conta deles.

**1.4.** Mediante prévio ajuste entre as partes, poderá haver acréscimo de equipamentos, importando em custo adicional de instalação e aumento do valor da locação, que substitui o fixado neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1**. Pela locação dos sistemas de vídeo monitoramento e alarme 24 horas, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme melhor proposta apresentada no Processo de Seleção Simplificada nº 09/2025, a título de mensalidade, pelo período da contratualidade, o valor total de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

**CLAÚSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento do objeto contratado dar-se-á, mensalmente, mediante a apresentação do respectivo documento fiscal contendo o detalhamento da prestação dos serviços, através de pagamento bancário em conta de titularidade da CONTRATADA ou boleto bancário.

**3.2.** O inadimplemento de 03 (três) parcelas consecutivas ou não, autoriza a CONTRATADA rescindir unilateralmente o contrato, a levantar todos os equipamentos locados à custa da CONTRATANTE assim como aplicar multa de 20% sobre o valor total de aluguéis vincendos.

**3.3.** Os custos de reparo, substituição e manutenção do equipamento locado, incluem-se na parcela da locação e correm por conta da CONTRATADA desde que não provocados por culpa da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL**

**4.1**. A contratação dos serviços de locação dos sistemas de vídeo monitoramento e alarme terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir de 11 de setembro de 2025.

**4.2.** O presente contrato é celebrado por prazo determinado e sua vigência fica restrita ao cumprimento das cláusulas e condições constantes neste instrumento, especialmente quanto a execução do objeto contratado e o respectivo pagamento, restando extinto após o cumprimento total das obrigações aqui assumidas e do período pertinente a execução dos serviços contratados.

**4.3.** O prazo de vigência contratual poderá ser aditado e prorrogado de acordo com ulterior necessidade, conveniência e interesse das partes.

**4.4.** O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo pelas partes ou por justo motivo. Ressalvadas estas condições, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, a ser suportada pela parte que der causa a rescisão de forma unilateral e sem justo motivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1**. Constituem obrigações da CONTRATADA:

**5.1.1**. Fornecer os sistemas de vídeo monitoramento e alarme locados na forma, quantidade e prazo ajustados;

**5.1.2.** Fornecer a AMEOSC sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os produtos/sistemas locados;
**5.1.3.** Garantir a qualidade dos produtos/sistemas contratados/locados;
**5.1.4.** Prestar toda a assistência necessária para o regular funcionamento dos sistemas locados;
**5.1.5.** Responder diretamente pela prestação dos serviços contratados, assim como civil e criminalmente, por eventuais danos e prejuízos que, na prestação destes, direta ou indiretamente, venha a provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros;
**5.1.6**. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto do presente contrato;
**5.1.7**. Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer custo adicional como impostos, taxas e outros encargos, inclusive eventuais obrigações civis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes dos serviços contratados, não sendo devido pela **CONTRATANTE** nenhum outro valor além do estipulado na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AMEOSC.**
**6.1**. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
**6.1.1.** Dar a CONTRATADA as condições e informações necessárias à regular execução dos serviços contratados;
**6.1.2**. Efetuar os pagamentos no termo e modo ajustados;
**6.1.3**. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste contrato por meio de seus representantes;
**6.1.4.** Notificar por escrito à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços contratados, para que sejam adotadas as providências em face de quaisquer irregularidades e/ou deficiências;
**6.1.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados que estiverem em desacordo com o contratado e adotar as providencias cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES**
**7.1.** Qualquer dano causado aos equipamentos locados, seja por funcionários ou visitantes da CONTRATANTE, será de responsabilidade desta pelo que fica obrigada pela reparação do dano mediante o pagamento do valor dispensado para o conserto ou substituição dos equipamentos danificados.
**7.2.** A CONTRATADA é responsável por cumprir os prazos estabelecidos neste contrato.
**7.3.** Não haverá responsabilização de nenhum dos contratantes, no caso de resilição consensual do contrato, porém, será devida a locação proporcional até o dia do distrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS PÓS INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO**
**8.1.** Os serviços após à instalação correm por conta da CONTRATADA, observados os seguintes pontos e prazos:
**8.1.1.** O prazo de assistência nos casos de pane do sistema, é de até 24 horas após a comunicação;

**8.1.2.** O fornecimento das imagens do sistema locado dependem de solicitação prévia da CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o prazo de 48 horas para fornecê-las;
**8.1.3.** Qualquer outro chamado relacionado ao objeto do contrato terá o prazo de 24 horas para ser atendido pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO**
9.1. O preço estabelecido na Cláusula Segunda será irreajustável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus e/ou encargos que eventualmente venham a incidir em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**
**10.1.** O sigilo das imagens do sistema de vídeo monitoramento é inerente ao objeto do contrato, não podendo a CONTRATADA ceder ou divulgar as imagens a terceiro, sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE**
**11.1.** Se durante a vigência deste contrato, qualquer uma das partes vier a tomar conhecimento e/ou receber informações concernentes a segredo industrial e/ou comercial e de ideias patenteáveis ou não, bem como quaisquer outras informações de natureza confidencial tituladas pela outra, a referida parte obriga-se por si, e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade, que vierem a ter acesso a tais informações, a mantê-las em absoluto sigilo, sendo-lhe vedado revelar essas informações a terceiros, em qualquer hipótese.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRATAMENTO DE DADOS**
**12.1.** As partes contratantes, em consonância com as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados, inclusive concordam que seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados para possibilitar a efetiva execução dos serviços contratados e providencias relacionadas a estes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**
**13.1.** As partes contratantes, cientes e de acordo, estabelecem que as assinaturas do presente instrumento serão realizadas de forma eletrônica, conferindo o presente instrumento eficácia de título executivo extrajudicial.
**13.2**. O presente contrato se rege, no que omisso, pelas disposições do Código Civil e regras gerais do direito pátrio.

**13.3.** No caso de falência ou insolvência de ambos os contratantes, considera-se rescindido o contrato, não sendo devidas as parcelas vincendas, apenas as já vencidas à época do ocorrido.
**13.4.** Fica eleito o Foro da cidade de São Miguel do Oeste, SC, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Miguel do Oeste – SC, 11 de setembro de 2025.

ALEXANDRE GOMES RIBAS:92732291900
Assinado digitalmente por ALEXANDRE GOMES RIBAS:92732291900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=39383509000104, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=ALEXANDRE GOMES RIBAS:92732291900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.11 10:30:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**ALEXANDRE GOMES RIBAS**
**PRESIDENTE DA AMEOSC**
**CONTRATANTE**

**DENNI SOLUÇÕES EM ELETRICIDADE E SISTEMAS DE SEGURANÇA**
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

AIRTON FONTANA:56339160930
Assinado de forma digital por AIRTON FONTANA:56339160930
Dados: 2025.09.11 10:25:39 -03'00'

**Airton Fontana**
CPF 563.XXX.XXX-30

gov.br
Documento assinado digitalmente
UDINARA VANUSA ZANCHETTIN
Data: 11/09/2025 13:56:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Udinara Vanusa Zanchettin**
CPF 071.XXX.XXX-80

Vistado por

EDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO:03011280908
Assinado de forma digital por EDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO:03011280908
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=86251428000122, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO, cn=EDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO:03011280908
Dados: 2025.09.11 09:43:30 -03'00'

**ÉDINA GRASIELA T. SPIRONELLO**
Assessora Jurídica da AMEOSC
OAB/SC 21448